



CNPJ: 15.508.162/0001-02  
Fone: (98)3199-0649/98730-0861/99983-5954

✉ consmapconstrucao@hotmail.com

📍 Est. da Maioba, 1000, SI 20, Ed. Vila do Conde, São José de Ribamar/MA. Cep: 65.110 000

OFICIO Nº 42/2022

São José de Ribamar / MA, 16 de Dezembro de 2022. 955

A  
Prefeitura Municipal de Itinga /MA

**Assunto: Solicitação de 2º Aditivo de Prazo referente a execução do remanescente do espaço educativo de 12 salas de aula – Escola Municipal Viriato Correia no Povoado Cajuapara, Itinga do Maranhão – MA, conforme Contrato nº 141/2021 .**

Prezado Srs,

A Consmap Construção e Serviços Eireli/EPP , CNPJ Nº15.508.162/0001-02, com sede na Estrada da Maioba , nº 1000, Sala 20. Ed. Vila do Conde, São José de Ribamar/MA, acima identificada, contratada por esta entidade , para a execução do remanescente do espaço educativo de 12 salas de aula – Escola Municipal Viriato Correia no Povoado Cajuapara, Itinga do Maranhão – MA, conforme Tomada de Preços nº 002/2021, Processo Administrativo nº 08.003/2021 Contrato nº 141/2021, vem através do presente, apresentar nossa solicitação de Aditivo de Prazo do Serviço da Obra em epigrafe.

Tendo em vista , viemos por meio deste justificar o atraso da conclusão da obra , referente ao Contrato nº 141/2021 , os serviços foram atrasados devido as fortes chuvas na região,, além disso a pandemia que nos assola infectou alguns dos nossos colaboradores que são essenciais para conclusão dos serviços, informamos que os serviços já foram reiniciados em ritmo acelerado e cumprimos o cronograma de execução para conclusão do objeto contratado.

Desta forma, será necessário adicionar um prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para **CONCLUSÃO DA OBRA** .

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS DE THACYO  
MENDES  
ALMEIDA:60852525362

Assinado de forma digital por  
CARLOS DE THACYO MENDES  
ALMEIDA:60852525362  
Dados: 2022.12.16 14:38:30  
-03'00'

---

CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI/EPP  
CNPJ Nº 15.508.162/0001-20  
CARLOS DE THACYO MENDES ALMEIDA  
CPF: 608.525.253-62  
PROPRIETÁRIO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

956

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 15.508.162/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:30 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **9749.BD56.A961.A663**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

957

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 194607/22

**Data da**

03/10/2022 14:58:39

**Inscrição Estadual:** 123839734

**CPF/CNPJ:** 15508162000102

**Razão Social:** CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** ETR DE RIBAMAR, 100 SALA 04 CEP: 65110000 - MAIOBINHA

**Telefone:** (98)33377041

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/11/2022 08:17:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

958

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 075379/22

**Data da**

01/11/2022 08:19:12

**Inscrição Estadual:** 123839734

**CPF/CNPJ:** 15508162000102

**Razão Social:** CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** ETR DE RIBAMAR, 100 SALA 04 CEP: 65110000 - MAIOBINHA

**Telefone:** (98)33377041

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/11/2022 08:19:12



**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**  
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

959

<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Nº 0010088</b>
--	-------------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO CMC <b>2918463</b>	TÍTULO ESTABELECIMENTO <b>CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI</b>	CPF / CNPJ <b>15.508.162/0001-02</b>

Endereço do Contribuinte			
	ENDEREÇO <b>ESTRADA ESTRADA DE RIBAMAR MA 201</b>		NÚMERO <b>100</b>
NÚMERO CEP <b>65110000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA</b>	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO <b>05450591357</b>	NOME DO REQUERENTE <b>MICHELE SILVA VELOSO</b>	FINALIDADE <b>LICITAÇÃO</b>
OBSERVAÇÕES		

<b>Data de Emissão: 13/10/2022</b>	<b>Data de Validade: 11/01/2023</b>
------------------------------------	-------------------------------------

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar ( MA ), 13 de Outubro de 2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)

960



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.508.162/0001-02  
**Razão Social:** CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI  
**Endereço:** ESTR RIBAMAR 100 SALA 04 / MAIOBINHA / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

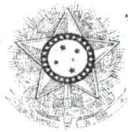
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2022 a 31/12/2022

**Certificação Número:** 2022120201083326814160

Informação obtida em 07/12/2022 08:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.508.162/0001-02

Certidão nº: 42127276/2022

Expedição: 29/11/2022, às 08:46:26

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.508.162/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar

962

CERTJUDONE-SJDSJR - 2732022  
Código de validação: F10CA41D69

Número da guia: 22057201001398121.

## CERTIDÃO DE FALÊNCIA

**CERTIFICO** a requerimento da parte interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze) até a presente data, **NÃO EXISTIR processos** contra **CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº. 15.508.162/0001-02.**

**Certifico** finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

### OBSERVAÇÕES:

1. O CPF/CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São José de Ribamar – MA, com pesquisa nos sistemas THEMISPG e PJE e pelo período de 10 (dez) anos;
3. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária  
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar  
Matrícula 157958

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 08/12/2022 10:03 (MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA)



CERTJUDONE-SJDSJR - 2732022 / Código: F10CA41D69  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 963  
Rub.: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 141/2021

**Contratada:** CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA – ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22573, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

**Exma. Sra. Gildaci dos Santos Costa**

**Secretária Municipal de Educação**

O Contrato nº 141/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA – ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22573, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Ocorre que o seu 1º Termo Aditivo, tem seu prazo de validade até o dia 01 de Janeiro de 2023, com isso, venho através deste, pedir um 2º Termo Aditivo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à necessidade pública permanente". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da execução dos serviços, na obra no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 964  
Rub.: \_\_\_\_\_

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS MONTEIRO DE SOUSA**  
Secretário Adjunto de Educação



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

965

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**REF.: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS- ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA – MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.**

A presente justificativa tem como objetivo esclarecer o aumento de prazo do contrato supracitado, tendo em vista atender satisfatoriamente a construção do ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS- ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO DO CAJUAPARA – MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO- MA.

Em virtude do quadro da pandemia do COVID- 19, que até hoje afeta a região, com atraso de materiais vindo de outras regiões, e também em decorrência de estarmos no início chuvoso na região, e o povoado de Cajuapara se localizar na zona rural do município de Itinga do Maranhão, há um grande atraso na entrega dos materiais e suprimentos por parte de alguns fornecedores, por ocasião do acesso, e da retomada das atividades na construção civil, o que repercutiu negativamente no ritmo da execução dos serviços previsto no cronograma da obra.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços a este Município. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) dias, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

966

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.  
É nossa justificativa.

Diante do exposto, faz-se necessária a efetivação deste 2º TERMO DE ADITIVO, conforme detalhado, para que assim, o objeto do contrato, possa produzir os efeitos esperados de eficiência e atenda às necessidades da população da localidade onde o mesmo está sendo construído.

Em virtude do acima exposto, levando-se em conta a importância social para conclusão da obra deste empreendimento, somos favoráveis ao deferimento do pedido de aditivo de prazo para execução da obra.

Logo o fiscal responsável conclui que se faz necessário o deferimento, por parte da administração pública, da solicitação do termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Assim será necessário mais prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do contrato, atendendo todos os itens do contrato.

Salientamos que o valor do contrato firmado é de R\$ 2.740.932,02 (dois milhões setecentos e quarenta mil e novecentos e trinta e dois reais e dois centavos), o valor do saldo e exatamente o valor do contrato firmado.

Atenciosamente

Itinga do Maranhão, 26 de dezembro de 2022.

*Talles Ribeiro Brito*  
TALLES RIBEIRO BRITO  
ENG. CIVIL  
CREA-MA  
111872374-0

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
TALLES RIBEIRO BRITO - CPF: 015.078.172-58  
ENGENHEIRO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 288/2021 de 07 de junho de 2021

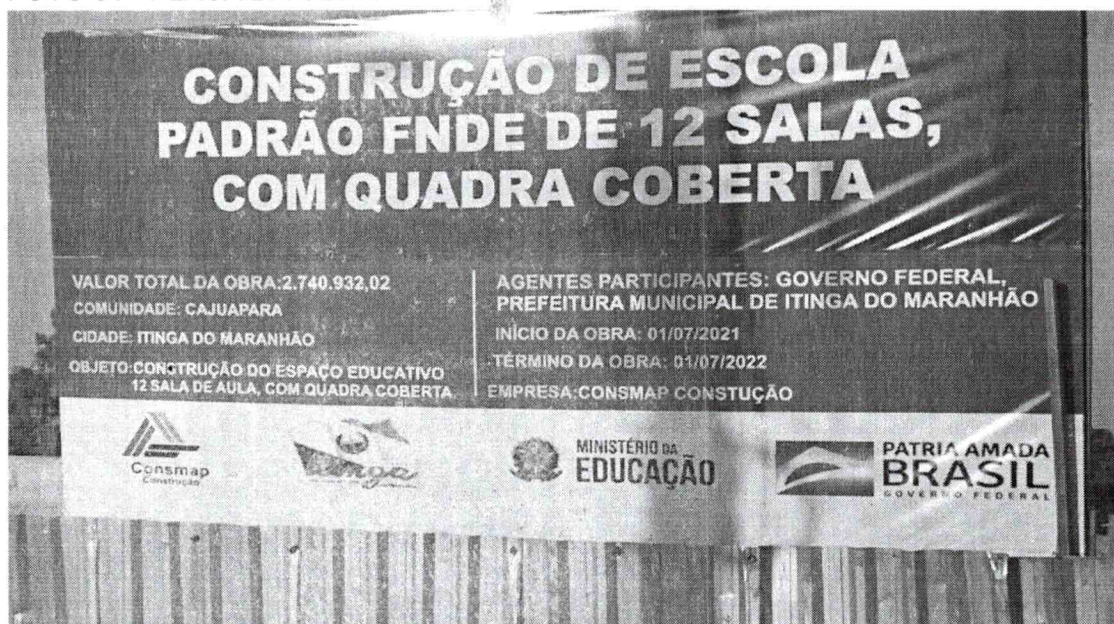


Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

967

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01 - PLACA DA OBRA



Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral  
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA  
[www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)



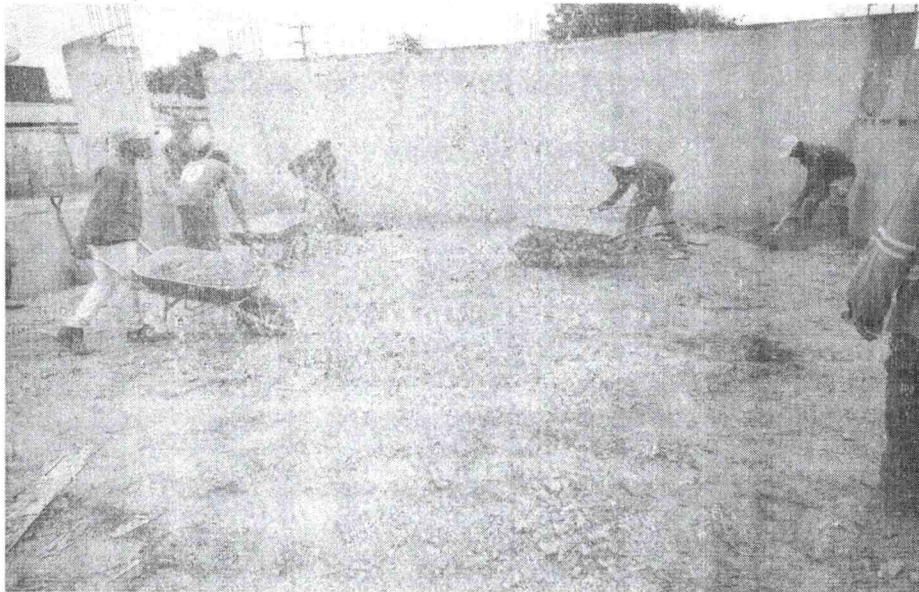
Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

968

FOTO 02 - BARRACÃO DA OBRA



FOTO 03 - REGULARIZAÇÃO MANUAL DO PISO





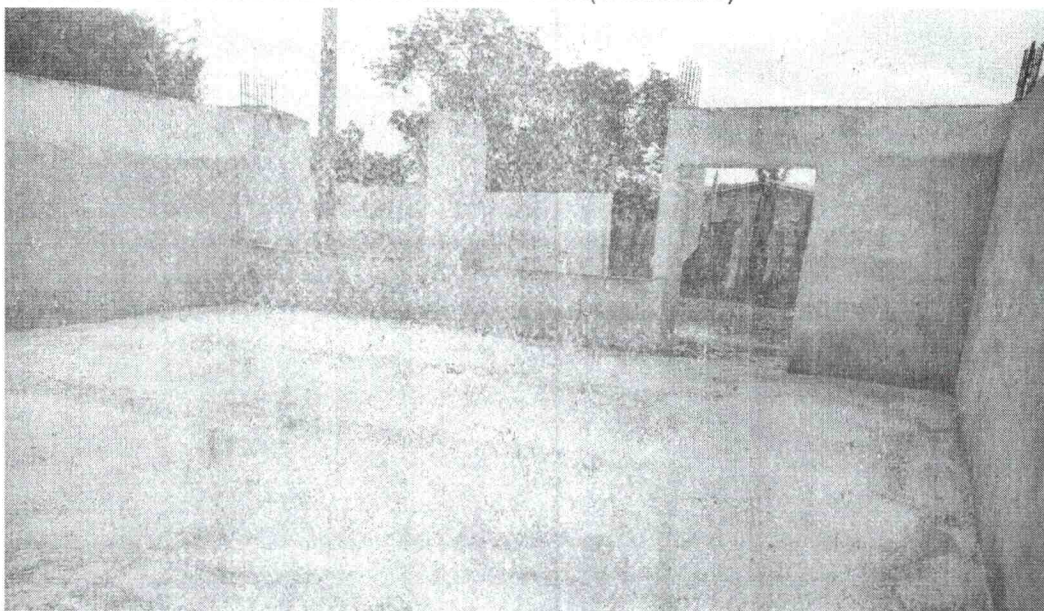
Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

969

FOTO 04 – LASTRO DE CONCRETO E=7CM



FOTO 04 – LASTRO DE CONCRETO E=7CM(executado)

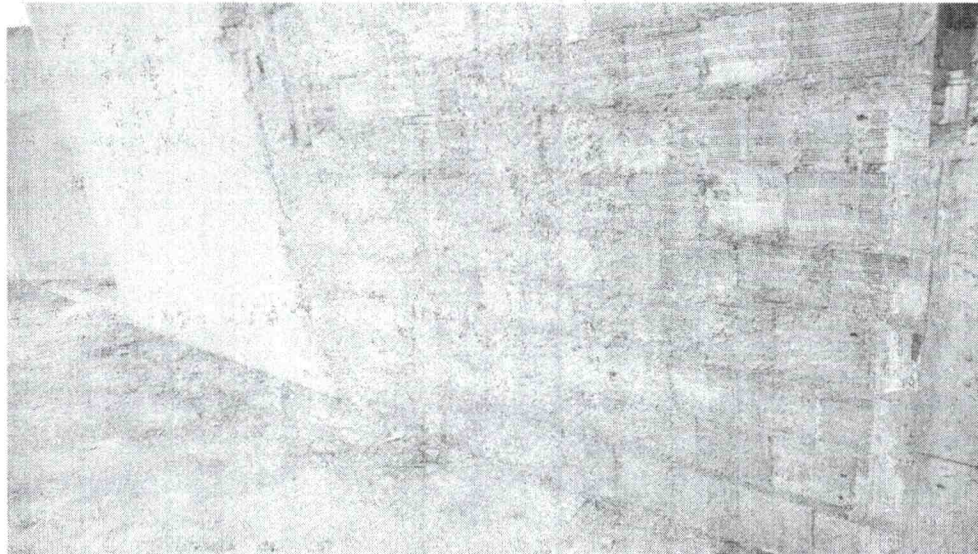




Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

970

FOTO 05 – CHAPISCO E REBOCO



Itinga do Maranhão, 26 de dezembro de 2022.

*Talles Ribeiro Brito*  
TALLES RIBEIRO BRITO  
ENG. CIVIL  
CREA-MA  
111872374-D

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
TALLES RIBEIRO BRITO - CPF: 015.078.172-58  
ENGENHEIRO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 288/2021 de 07 de junho de 2021

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral  
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA  
[www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)

971

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo

**Contrato** nº 141/2021

**Contratada:** CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

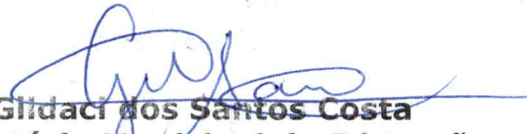
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA – ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22573, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Jonas Monteiro de Sousa – Secretário Adjunto de Educação e Esportes, juntamente com a Justificativa Técnica do Sr. Talles Ribeiro Brito – Engenheiro Civil, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 141/2021, da empresa CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.508.162/0001-20, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Dezembro de 2022.

  
**Glidaci dos Santos Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 972  
Rub.: \_\_\_\_\_

### MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO

MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA - ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22573, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Industrial, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Srª. **Gildaci dos Santos Costa**.

**CONTRATADA: CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.506.162/0001-02, localizada na ETR DA MAIOBA (MA 202), 1000 SALA 20, LOTE 33 representada por **CARLOS DE THACYO MENDES ALMEIDA**, portador do CPF (MF) nº 608.525.253-62.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 141/2021, instruído no Processo Administrativo nº 08.003/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 141/2021 previsto em sua Cláusula Segunda, fica prorrogado a contar de 02/01/2023 até 01/07/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 973  
Rub.: \_\_\_\_\_

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ de 2022.*

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

CONTRATADA

CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

974

**Ofício – CPL**

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Dezembro de 2022.

**À Ilma. Sr<sup>a</sup>.**

**Dra. Hellyayne Damares**

**Assessora Jurídica do Município do Itinga**

**Nesta**

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

**1- DO OBJETO:** Aditivo de Prazo Contrato nº 141/2021.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Gildaci dos Santos Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Parecer Jurídico nº 134/2022.**

975

**Processo Recebido em 26/12/2022**

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 141/2021).

**Referência:** Processo Administrativo nº 08.003/2021 (Tomada de Preços nº 02/2021).

**Contratado:** CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Remanescente do Espaço Educativo de 12 Salas de Aula da Escola Municipal Viriato Cajuapara para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão.

**EMENTA:** Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o primeiro termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 141/2021, que está findando em 01 de janeiro de 2023, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

data de 01 de julho de 2023, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Remanescente do Espaço Educativo de 12 Salas de Aula da Escola Municipal Viriato Cajuapara para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

976

Os autos contêm, até aqui, 976 (novecentos e setenta e seis) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinada pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Educação e Esportes permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2021 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo



Aditivo do contrato.

977

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.1 – DA PRORROGAÇÃO



A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

979

prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

981

infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



982

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Segundo Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

### III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidaciones, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Remanescente do Espaço Educativo de 12 Salas de Aula da Escola Municipal Viriato Cajuapara para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, **é legal a formalização do Segundo Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 141/2021 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

983

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de dezembro de 2022.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

984

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 26 de Dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Nesta


Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

1- DO OBJETO: Aditivo de Prazo Contrato nº 141/2021.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

  
Gildaci dos Santos Costa  
Secretária Municipal de Educação



985

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 008/2023 - CGM

<b>Processo Administrativo:</b>	08.013/2021
<b>Processo Licitatório:</b>	Tomada de Preços 002/2021 - CPL
<b>Origem:</b>	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa de engenharia para execução do remanescente espaço educativo de 12 salas de aula – Escola Municipal Viriato Correia no Povoado Cajuapara, Itinga do Maranhão – MA, conforme no Termo de Compromisso Par nº 22573.

**EVOCA: Análise do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, sobre o contrato de nº 141/2021, firmado com a empresa CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA.**

### RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

#### SÚMULA Nº 257/2010

“O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI
- Lei nº 10.520/2002, art. 1º
- Decreto nº 5.450/2005, art. 6º.”

#### LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.



986

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Tratam os autos de processo de Aditivo de prorrogação de prazo contratual, sobre o contrato 141/2021, referente a Tomada de Preços de nº 002/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução do remanescente espaço educativo de 12 salas de aula – Escola Municipal Viriato Correia no Povoado Cajuapara, Itinga do Maranhão – MA, conforme no Termo de Compromisso Par nº 22573.

- a) Processo integral de Tomada de Preços na ordem de nº 002/2021, bem como seu 1º Termo Aditivo, com vigência final em 01 de janeiro de 2023, nas (fls. 01 a 954);
- b) Solicitação de 2º Aditivo de Prazo da contratada. (fl. 955);
- c) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 956 a 962);
- d) Justificativa apresentada pelo Secretário Adjunto de Educação e Esportes para o 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato 141/2021. (fls. 963 e 964);
- e) Da Justificativa Técnica. (fls. 965 e 966);
- f) Está presente no processo Relatório Fotográfico. (fls. 967 a 970);
- g) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 971);
- h) Minuta do 2º Termo Aditivo. (fls. 972 e 973);
- i) Solicitação da Secretária Educação e Esportes, requerendo parecer jurídico. (fl. 974);
- j) Do Parecer Jurídico de nº 134/2022, composto por 09 (nove) laudas, favorável à formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual. (fls. 975 a 983);
- k) Despacho da Ordenadora de Despesas, solicitando Parecer do Controle Interno. (fl. 984).



987

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Foi informado na minuta do 2º Termo Aditivo do referido contrato, a prorrogação de prazo com vigência de 02 de janeiro de 2023 á 01 de julho de 2023.

## CONCLUSÃO

Em questão: Solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para exame e parecer do Departamento de Controle Interno, referente ao 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO sobre o Processo de Tomada de Preços 002/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia, para a execução do remanescente do espaço educativo de 12 salas de aula – ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA no Povoado Cajuapara de Itinga do Maranhão – MA, conforme Termo de Compromisso PAR nº 22573.

- É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais. Dito, a averbação das ações administrativas prévias à este certame, ora já realizados outros no mesmo objeto, recomenda-se á ser arrimado no processo para transparência da legalidade.

Ainda do tratado, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Atendidas as recomendações, segue para posterior.

Sem mais, remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.



988

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Este é o parecer.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de janeiro de 2023

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 989  
Rub.: \_\_\_\_\_

## 2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA - ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22573, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Industrial, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sr<sup>a</sup>. **Gildaci dos Santos Costa**.

**CONTRATADA: CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.506.162/0001-02, localizada na ETR DA MAIOBA (MA 202), 1000 SALA 20, LOTE 33 representada por **CARLOS DE THACYO MENDES ALMEIDA**, portador do CPF (MF) nº 608.525.253-62.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 141/2021, instruído no Processo Administrativo nº 08.003/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 141/2021 previsto em sua Cláusula Segunda, fica prorrogado a contar de 02/01/2023 até 01/07/2023.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

CPL  
 Nº Folhas: 990  
 Rub.: \_\_\_\_\_

990

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 27 de Dezembro de 2022.*



**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**

CARLOS DE THACYO  
 MENDES  
 ALMEIDA:60852525362

Assinado de forma digital por  
 CARLOS DE THACYO MENDES  
 ALMEIDA:60852525362  
 Dados: 2022.12.27 09:15:40 -03'00'

**CONTRATADA**

**CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
 EIRELI**

Representante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

16	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 360 LITROS	ELBER MEDICAL	JND	2	R\$ 16.253,77	R\$ 32.507,54
20	COLCHÃO PARA BERÇO HOSPITALAR 1,30X0,70	ORTOBOM ANVISA	JND	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
21	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR 12CM.L. BSCM,88CM D26	ORTOBOM ANVISA	JND	30	R\$ 630,00	R\$ 18.900,00
36	PALETES DE PLÁSTICO - 50X50	WTEC ANVISA	JND	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
42	BEIADORA - 30CM	KRISTOFOLI ANVISA	JND	4	R\$ 1.180,00	R\$ 4.720,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 61.206,34</b>	

Governador Eugênio Barros - MA, 10 de outubro de 2023.

Luiza Alves Carneiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: **MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**  
Código identificador: 4f5ad98b3eea6c2a9b05638c9377b397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**1º TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**.

**CONTRATADA: S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.349.661/0001-76, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, representada por seu representante, o Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 124/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.017/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
O prazo de vigência do contrato nº 124/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 18/03/2022 até 17/03/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**  
1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Itinga do Maranhão/MA, em 10 de Março de 2022.**

ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL  
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 2c39a9cda14082e1301465db1e7b3d15

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**.

**CONTRATADA: S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.349.661/0001-76, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, representada por seu representante, o Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 124/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.017/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
O prazo de vigência do contrato nº 124/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 18/03/2023 até 17/03/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**  
1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Itinga do Maranhão/MA, em 10 DE MARÇO de 2023.**

Secretária Municipal de Finanças  
**ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**

[Assinatura]

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 469a0a9e24108f1780107cbf19926c0a

**TERMO ADITIVO 1 .ESPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021**

TERMO ADITIVO 1 .ESPECIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021 - firmado em 27/12/2022 com a empresa CONSMAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.506.162/0001-02 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 08.013/2021. 3.MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2021, com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DO ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS DE AULA - ESCOLA MUNICIPAL VARIATO CORREIA NO POVOADO CAJUAPARA, ITINGA DO MARANHÃO - MA **Gildaci dos Santos Costa**  
Secretária Municipal de Educação e Esportes.